



Cartório Notarial de Sintra  
NOTÁRIO • CELSO DOS SANTOS

## CERTIFICADO

MARIA MATILDE MOTA NUNES LOPES PITA , autorizada  
nos termos da lei pelo Notário Celso dos Santos, do Cartório  
Notarial sito na Rua João de Deus, nº 23-A, em Sintra-----

CERTIFICO que a adjunta fotocópia:-----

•tem seis folha(s) numerada(s) e por mim rubricada(s):-----

está conforme o original: Estatutos da FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE  
LISBOA.-----

----- Sintra, 22 de Outubro de 2009-----

*Maria Matilde Mota Nunes Lopes Pita*

Registado sob o nº 100577

FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

**Disposições Introdutórias**

Artigo Primeiro

**(Denominação e Duração)**

A Fundação denomina-se **Fundação Escola Americana de Lisboa**, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa e é de duração indeterminada.

Artigo Segundo

**(Sede)**

A sede da Fundação é na Rua António dos Reis, 95, no Linho, 2710-301, em Sintra, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua eventual transferência

Artigo Terceiro

**(Fins)**

a) A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino "The American International School" ou de qualquer outro que venha a criar.

b) A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras actividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América.

c) A Fundação não terá fins lucrativos.

Artigo Quarto

**(Cooperação com a Administração Pública)**

A Fundação orientará as suas actividades exclusivamente para fins de utilidade pública, aceitando colaborar com a Administração central e local e sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados no Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro.

Artigo Quinto

(Património)

**Um.** O património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:

- a) O prédio onde se encontra instalado o estabelecimento "The American International School", denominado "Casa Lulena", sito em São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, que por este acto é doado à Fundação;
- b) O direito ao trespasse do estabelecimento "The American International School", que por este acto é doado à Fundação, incluindo os direitos aos arrendamentos dos seguintes prédios onde o mesmo se encontra instalado:

Prédio denominado "Vila Insulano", sito na Avenida do Faial, nº 33 – B, freguesia e concelho de Cascais;

Prédio denominado "Quinta da Casa Branca", sito na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras;

- c) Todos os bens móveis actualmente afectos ao funcionamento do estabelecimento "The American International School";
- d) Os bens que venha a adquirir e respectivos rendimentos;
- e) Os donativos que receba de forma regular ou ocasional;
- f) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- g) Os rendimentos de publicações que edite e de serviços que preste.

**Dois.** A Fundação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais.

## CAPÍTULO II

### **Organização e Funcionamento**

Artigo Sexto

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal.

Artigo Sétimo

(Conselho de Administração)

**Um.** O Conselho de Administração é composto inicialmente por três membros, podendo de futuro ser alargado, por simples deliberação do Conselho de Administração, para cinco ou sete membros, devendo nesta deliberação ficar determinada a forma da sua eleição ou nomeação.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

**Três.** Três dos membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados da seguinte forma, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração:

- O primeiro, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal;
- O segundo, pelo Presidente do Grupo Espírito Santo;
- O terceiro, pelo Presidente da Visteon Portuguesa, Lda.,

os quais designarão, de entre si, quem desempenhará as funções de Presidente,

**Quatro.** O Presidente representa a Fundação, em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a sua actuação, preparar e executar as deliberações dos respectivos órgãos, e dirigir superiormente os serviços que forem criados.

**Cinco.** Na falta do Presidente, este será substituído, até nova nomeação, pelo membro do Conselho de Administração que se encontrar há mais tempo em funções ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

**Seis.** O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre.

**Sete.** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Artigo Oitavo

(Comissão Executiva)

**Um.** O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de membros, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência.

**Dois.** A deliberação do Conselho de Administração deve fixar os limites da delegação e estabelecer a composição e o modo de funcionamento da Comissão.

**(Competência do Conselho de Administração)**

**Um.** O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão da Fundação e realização dos fins estatutários.

**Dois.** Para execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias;
- c) Aprovar o Regulamento da Escola "The American International School" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- d) Nomear e demitir livremente o Conselho Directivo (Board of Directors) da Escola "The American International School" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar, bem como superintender na sua actuação;
- e) Constituir mandatários ou delegar, em qualquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência;
- f) Encarregar quaisquer pessoas de desempenhar tarefas específicas a cargo da Fundação;
- g) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício;
- h) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respectiva contabilidade;
- i) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados.

**(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes de representação; \_\_\_\_\_

c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito dos respectivos poderes de representação. \_\_\_\_\_

Artigo Décimo Primeiro \_\_\_\_\_

**(Conselho Fiscal)** \_\_\_\_\_

**Um.** O Conselho Fiscal é composto por três, cinco ou sete membros. \_\_\_\_\_

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos. \_\_\_\_\_

**Três.** Os primeiros membros do Conselho Fiscal, bem como, de entre estes, o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração, sendo de futuro as designações feitas sob proposta do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**Quatro.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre. \_\_\_\_\_

Artigo Décimo Segundo \_\_\_\_\_

**(Competência do Conselho Fiscal)** \_\_\_\_\_

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários; \_\_\_\_\_

b) Examinar até 31 de Março de cada ano, o inventário do património da Fundação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior; \_\_\_\_\_

c) Elaborar anualmente o seu parecer. \_\_\_\_\_

Artigo Décimo Terceiro \_\_\_\_\_

**(Encerramento Contabilístico)** \_\_\_\_\_

O inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Julho de cada ano. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_

**Disposições Finais** \_\_\_\_\_

Artigo Décimo Quarto \_\_\_\_\_

**(Alteração dos Estatutos e Extinção da Fundação)** \_\_\_\_\_

6   
**Um.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos Estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, em ambos os casos por maioria de dois terços. \_\_\_\_\_

**Dois.** Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de utilidade pública de fins educacionais, a determinar por deliberação do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Décimo Quinto \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Revogação de Mandato)** \_\_\_\_\_

**Um.** O mandato de cada membro do Conselho de Administração é revogável pela pessoa a quem, nos termos dos presentes Estatutos, compete a nomeação. \_\_\_\_\_

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é revogável por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

*António Rosário V. Albuquerque*